DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5422/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9983/2018
PROTOCOLO	: 1928489
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA	: MALLMANN & CANCIAN LTDA. ME.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 076/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 94.972,80
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULAR

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial nº 30/2018, que originou o contrato nº 076/2018, celebrado entre as partes acimas identificadas, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, com valor inicial de R$ 94.972,80.

Neste ato objetiva-se analisar a regularidade do Pregão e da formalização do Contrato.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em análise DFCPPC - 28967/2018, manifestou-se no sentido de que o Procedimento Licitatório e formalização do contrato atendem a legislação em vigência concluindo assim pela **regularidade**.

Encaminhado ao Douto Ministério Público de Contas que por sua vez, emitiu o parecer PAR - 2ª PRC - 7007/2019, compactuando com o entendimento da Equipe Técnica.

É o RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do Procedimento Licitatório e formalização do contrato.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório e formalização do contrato cujos documentos que se encontram acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação Pregão Presencial nº 30/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 076/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP